

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES.

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria da nobre Deputada Silvye Alves (UNIÃO-GO), institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

Apresentado em 03/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Esporte, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “as mulheres atletas enfrentam desafios próprios que precisam de abordagem diferenciada, como o impacto dos altos níveis de exercício físico nas funções hormonais, assim como o risco aumentado de lesões físicas devido às diferenças biomecânicas entre os sexos, a pressão psicológica e os distúrbios alimentares que, muitas vezes, afetam muitas das mulheres que estão envolvidas com os programas de treinamento intenso”.



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 97/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todas nós, a política esportiva no Brasil, em especial aquela voltada para as mulheres, ainda carece de uma regulamentação mais robusta e articulada, por parte do Estado brasileiro. Por essa razão, entendemos que o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, cuja proposta foi introduzida pela Deputada Silvye Alves, integrante dessa Comissão, merece a nossa aprovação.

Conforme define o artigo 2º do Projeto que estamos analisando, as atletas que se dedicam à prática intensa da atividade esportiva, o que envolve o período de treinamento e preparação para as competições esportivas, serão beneficiadas pelas boas práticas que favorecem a saúde física e mental, com foco na prevenção de lesões e distúrbios alimentares.

Esse ponto é de especial relevância, pois a ciência já demonstrou que mulheres atletas enfrentam riscos específicos e recorrentes. Estudos realizados com atletas olímpicas brasileiras apontam que 77% delas se preocupavam excessivamente com o peso e 52% já estavam em dieta restritiva, além de relatos de uso de diuréticos e laxantes em 11% dos casos. Outros levantamentos revelam que mais de 50% das atletas relataram irregularidades menstruais e, em muitos casos, tais condições não foram sequer discutidas com suas comissões técnicas, evidenciando lacunas graves



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

de acompanhamento. Isso demonstra a urgência de políticas que promovam prevenção e diagnóstico precoce, garantindo saúde integral para essas mulheres.

Além disso, de modo mais específico, o Programa também prevê o acompanhamento da saúde hormonal da mulher envolvida na prática desportiva intensa, de modo a identificar, por meio de consultas médicas periódicas, os possíveis problemas relacionados ao ciclo menstrual e as disfunções hormonais das atletas, entre outros. Essa diretriz está em consonância com protocolos já adotados pelo Comitê Olímpico do Brasil, que levou às últimas edições dos Jogos Olímpicos ginecologistas especializadas para oferecer atenção às atletas em situações como cólicas, dores mamárias e irregularidades menstruais.

Outro elemento inovador do Programa é a formação e preparação dos treinadores que trabalham com as atletas. A literatura acadêmica e a experiência prática mostram que muitas mulheres deixam de compartilhar sintomas importantes com suas equipes por receio ou falta de sensibilidade dos técnicos. Pesquisas indicam que até 87% das atletas reconhecem que falar sobre saúde reprodutiva e hormonal com técnicos poderia melhorar seu desempenho, mas não o fazem. A capacitação prevista pelo PL se mostra, portanto, essencial para transformar esse cenário, incorporando dimensões nutricionais, psicossociais e hormonais no acompanhamento esportivo.

Não podemos ignorar, também, o impacto da saúde mental no esporte de alto rendimento. Dados recentes apontam que 31,7% de atletas olímpicos relataram sintomas de depressão e 18,8% de ansiedade em níveis moderados ou graves, com mulheres atletas apresentando maior vulnerabilidade. Casos internacionais emblemáticos, como o de Simone Biles, que precisou abandonar provas em Tóquio para preservar sua saúde psicológica, demonstram a importância de uma política pública que inclua suporte psicológico estruturado. O próprio Comitê Olímpico Brasileiro já reconheceu esse aspecto e implementou em Paris 2024 a “Mind Zone”, espaço de apoio emocional e prevenção de crises.



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

O PL também dialoga com uma vulnerabilidade estrutural e muitas vezes invisibilizada: a maternidade no esporte. A ausência de políticas públicas específicas faz com que inúmeras atletas sejam obrigadas a enfrentar dilemas profundos, frequentemente precisando optar entre a continuidade de sua carreira e o direito de exercer plenamente a maternidade.

No Brasil, muitas atletas relatam discriminação, perda de patrocínios e até afastamento de equipes após anunciar a gravidez. Ao mesmo tempo, pesquisas científicas apontam que a gestação e o pós-parto trazem transformações fisiológicas relevantes, como alterações hormonais, de densidade óssea, de força muscular e de composição corporal, que demandam acompanhamento especializado e adaptado ao contexto de alta performance. Sem políticas públicas estruturadas, o retorno dessas mulheres ao esporte tende a ser mais arriscado, com maior incidência de lesões e dificuldades de reinserção competitiva.

Pensando também na sua implementação, o Projeto de Lei em tela prevê que o Programa de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher será executado, de maneira integrada, pelo Ministério da Saúde e o Ministério do Esporte. Essa importante iniciativa contará também com a parceria de entidades regionais e nacionais envolvidas com a prática esportiva, tais como os clubes, as federações e as organizações especializadas na saúde da mulher. Trata-se de um modelo alinhado às melhores práticas internacionais e capaz de preencher lacunas históricas no cuidado às atletas brasileiras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada TALÍRIA PETRONE  
(PSOL-RJ)  
Relatora**



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*